LEI N° 143/2012 DE 10 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional Débora Cristiane Farias Morais, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou eu sanciono a seguinte Lei nº 143/2012 de 10 de maio de 2012.

- Art. 1°: Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM, com finalidade de elaborar, promover e implementar, em todas as esferas da administração municipal, políticas sobre a ótica de género, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania bem como sua plena participação nas atividades políticas económicas e culturais do Município.
- Art. 2°: O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão de deliberação coletiva, vinculado ao Gabinete do Governo do Prefeito de Salgadinho-PB, cujas dotações orçamentarias serão anualmente incluídas no orçamento do Município.
- Art. 3°: O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:
 - I- Desenvolver ação integrada e articulada promovendo políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, como conjunto de secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas comprometidas com a eliminação dos preconceitos e desigualdades de género;
 - II- Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo do âmbito municipal nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa da sua cidadania;
 - III- Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo: propondo políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação;
 - IV- Divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos assegurados à mulher;
 - V- Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou rerrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
 - VI- Sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de género, encaminhando-as ao poder público competente; n VII Promover intercâmbio e firmar convénios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com objetivo de incrementar o programa do conselho;
 - VII- Manter canais permanentemente de diálogos e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

- VIII- Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- IX- Prestar acompanhamento e assistências psicológicas às mulheres vítimas de violência de qualquer faixa etária.
- Art. 4°: O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM será constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitada a paridade entre governo e sociedade civil.
 - a) Uma representante da Secretaria de Saúde
 - b) Uma representante da Secretaria de Educação
 - c) Uma representante do Gabinete da Prefeita
 - d) Uma representante do Poder Executivo
 - e) Uma representante da Câmara Municipal
 - f) Uma representante da Assoc. Dos Artesãos de Salgadinho ARTESAL
 - g) Uma representante do Clube de Mães
 - h) Uma representante do Grupo da Melhor idade
 - i) Uma representante da Assoc. das Costureiras
 - j) Uma representante das Instituições Religiosas
 - k) Uma representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
 - 1) Uma representante da Secretaria de Assistência Social

Parágrafo Primeiro - Dar-se-á a vacância de conselheira efetiva nos casos de falecimento, renúncia, ausência imotivada a três reuniões consecutivas e prática de ato incompatível com a função de conselheira, assumindo, nesse caso, a suplente.

Parágrafo Segundo- A (O) Prefeita (o) Municipal nomeará a termo as integrantes e suas respectivas suplentes, no período máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta lei.

Parágrafo Terceiro - A participação no CMDM como conselheira será considerada função relevante e não serão remunerada, devendo ser escolhidas mulheres comprometidas com a causa e que desenvolvam atividades em defesa e promoção dos direitos da mulher.

- Art. 5°: A duração do mandato das conselheiras será de dois anos permitida uma única recondução.
- Art. 6°: A Direção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM será composta por uma Presidenta, uma Vice Presidenta, uma Secretária que será escolhida livremente pelo colegiado, entre seus membros titulares para o mandato de dois anos, permitida uma única reeleição.

- Art. 7°: O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM poderá instituir Grupos Temáticos e Comissões, de caráter temporário, destinado ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos submetidos à sua composição plenária.
- Art. 8°: O Gabinete do (a) Prefeito (a) disponibilizará recursos humanos, espaço físico próprio e todo material necessário ao pleno desenvolvimento das atividades das conselheiras.
- Art. 9°: O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá solicitar ao (a) Prefeito (a) que sejam colocados à sua disposição servidores (as) públicos (as) municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.
- Art. 10°: O CMDM terá prazo de trinta dias contados a partir da publicação desta lei, para elaborar seu regimento interno, submetendo-o à apreciação do Poder Executivo.
 - Art. 11°: Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.
 - Art. 12°: Revogam-se as disposições em contrário.

Salgadinho, 10 de Maio de 2012